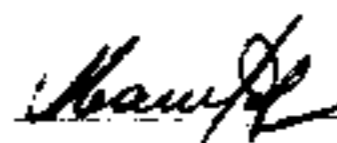


Parágrafo único - A comissão de que trata o artigo anterior, será empossada por ato do Prefeito municipal, porém sem quaisquer ônus para o Erário municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a presente lei.

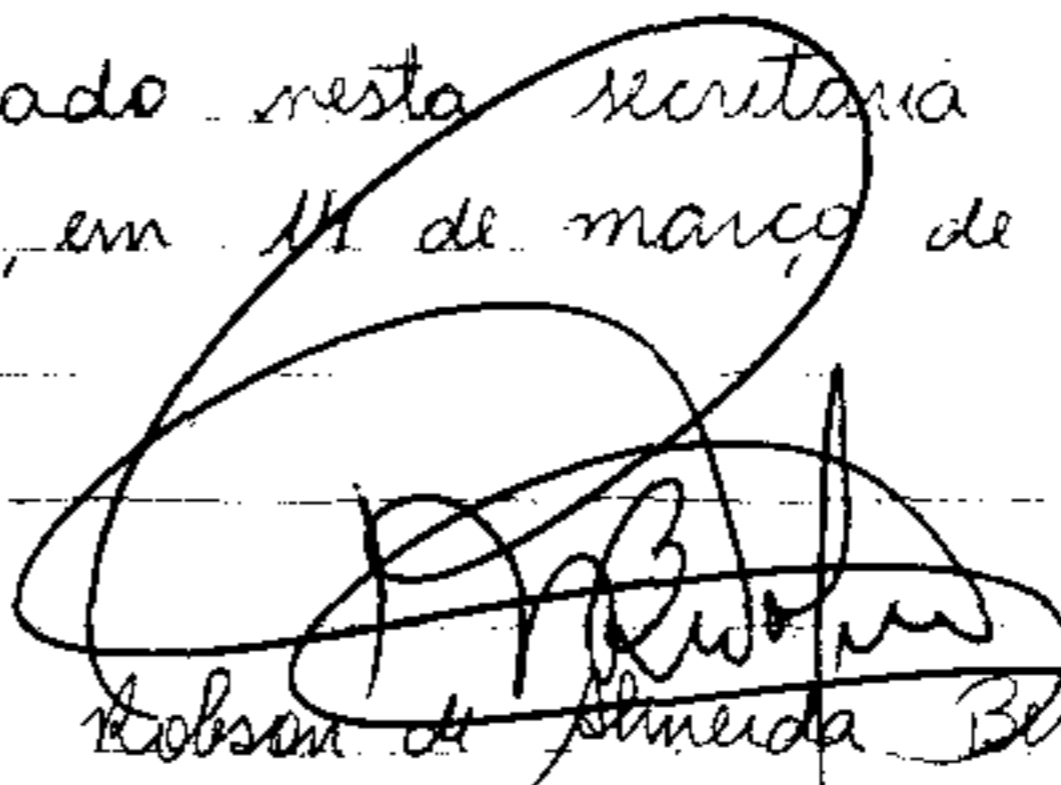
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Fundão, em 14 de março de 1985.



Sebastião Carita
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria municipal de administração, em 11 de março de 1985.



Robson de Almeida Bertolini
Secretário municipal de administração.

Lei nº 0571/85

Autoriza a concessão de ajuda financeira a estudantes carentes.

O Prefeito municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais. Faço saber

que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o chefe do executivo municipal, autorizado a conceder ao estudante carente deste município em qualquer grau de instrução, ajuda financeira para atendimento das necessidades de locomoção, alimentação e mensalidade escolar.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, considera-se estudante carente aquele empregado que perceba, mensalmente, até 02 (dois) salários mínimos, o sub-empregado ou desempregado, cuja família não disponha de recursos necessários à manutenção do mesmo na escola.

Art 2º - A ajuda financeira será concedida mensalmente, mediante requerimento do aluno carente interessado ou, no caso de menor, do pai ou responsável e, está limitada a 30 (dez) UPC's, por mês.

§ 1º - Para concessão da ajuda se torna necessária a comprovação da frequência do aluno beneficiário às aulas no mês anterior, através de atestado de frequência expedido pela escola.

§ 2º - A ajuda mensal será concedida mediante cálculo prévio das despesas a serem realizadas, respeitado o limite desta lei, levando-se em conta:

a) a quantidade e o valor das passagens necessárias à locomoção;

b) a quantidade de refeições, considerado o preço da refeição comercial;

e) as necessidades do vestuário, e

d) a mensalidade escolar.

§ 3º - Será constituída por Decreto, uma Comissão de no mínimo 03 (três) membros, que analisará cada processo e verificará o atendimento aos requisitos do Art. 1º - Parágrafo único, desta Lei.

§ 4º - A ajuda será, por transferência de recursos financeiros ao interessado, do qual não se exigirá apresentação de contas, exceto o Atestado de frequência, previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento deste município.

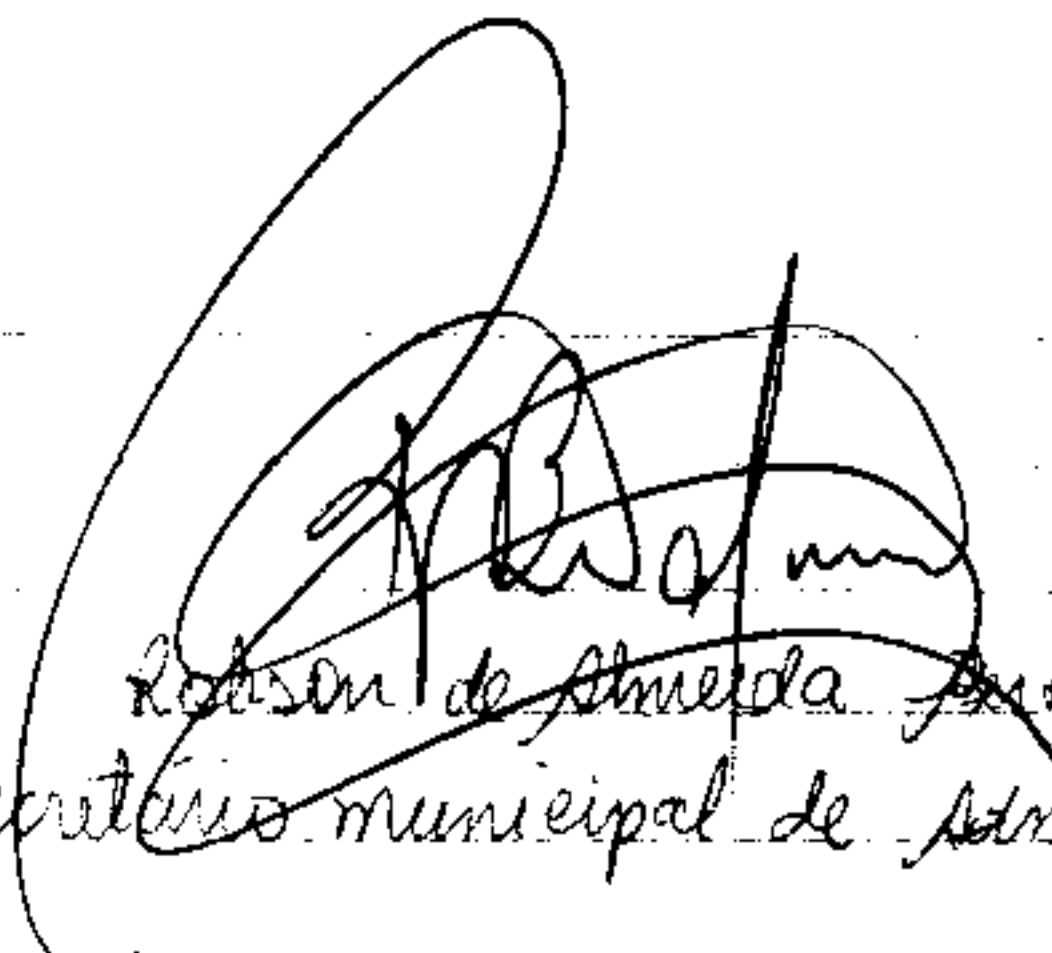
Art. 4º - O Chefe do Executivo municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Fundação, em 14 de março de 1975.

Sebastião Carreira
Sebastião Carreira
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria municipal de administração, em 14 de março de 1975.


Robson de Almeida Felini
secretário municipal de Administração.

Lei nº. 0572/85

Aprova tabela de diárias

O Prefeito municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada para o município de Fundão, a Tabela de Diárias, constante do anexo I desta lei.

Art. 2º - Farão jus às Diárias, o Prefeito municipal, os Vereadores e todos os servidores desta municipalidade que por necessidade do Serviço Público, necessitarem de se locomover de uma localidade para outra, dentro ou fora dos limites municipais e estaduais, para o desempenho das suas funções.

§ 1º - O pagamento da diária será feito mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo municipal por parte do interessado, no qual constará a natureza dos serviços, a quantidade de dias necessários à execução e a localidade de onde serão executados.

§ 2º - As despesas com diárias independem de apresentação de comprovantes, ficando o beneficiário obrigado, somente, ao preenchimento de Boletim de diárias que, obri-